

**LICITAÇÃO N.º : 008/2026**  
**PROCESSO: 5-000107/2026**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**TIPO: MAIOR RETORNO ECONÔMICO**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**OBJETO:** Concessão onerosa de direito real de uso, para instalação, administração e operação de Parque de Diversões Infantil, no Complexo Turístico Vila do Doce, situado na Rua Padre Marcos Simoni – Centro – Ribeirão Pires/SP.

**CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

**FUNDAMENTO:** Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 7.246/2026 e, demais diplomas legais aplicáveis.

**VALOR MENSAL DA CONCESSÃO: R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/06/2026 ÀS 15:00 HORAS**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

## **1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288 – Centro, Ribeirão Pires/SP, por intermédio da Secretaria de Turismo, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo maior retorno econômico, destinada a **Concessão onerosa de direito real de uso, para instalação, administração e operação de Parque de Diversões Infantil, no Complexo Turístico Vila do Doce, situado na Rua Padre Marcos Simoni – Centro – Ribeirão Pires/SP.**

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 7.460/2023 de 27 de Dezembro de 2023; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores.

O recebimento das propostas dar-se-á a partir das 16:00 horas do dia 11/05/2026 até as 14:00 horas do dia 01/06/2026, exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

A abertura das propostas ocorrerá as 14:30 horas do dia 01/06/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 15:00 horas do dia 01/06/2026.

A sessão de processamento da concorrência eletrônica será realizada no seguinte local e endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) "Acesso Identificado no link - licitações públicas", e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão.

O Agente de Contratação informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia 01/06/2026, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

## **I - OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Concessão onerosa de direito real de uso, para instalação, administração e operação de Parque de Diversões Infantil, no Complexo Turístico Vila do Doce, situado na Rua Padre Marcos Simoni – Centro – Ribeirão Pires/SP**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 7.246, de 13 de março de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A presente concessão terá o prazo determinado de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, até o limite estabelecido em lei.

1.2 - Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Modelo de Proposta;

1.2.2. ANEXO II - Termo de Referência;

1.2.3. ANEXO III – Laudo de Avaliação;

- 1.2.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Visita;
- 1.2.5. ANEXO V – Declaração de Pleno Conhecimento do Local;
- 1.2.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato;
- 1.2.7. ANEXO VII – Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.8. ANEXO VIII – Lei Municipal n.º 7.246/2026 que autoriza a concessão onerosa de direito real de uso, para instalação, administração e operação de Parque de Diversões Infantil, ou outra atividade compatível com o interesse público;
- 1.2.9. ANEXO IX – Memorial Descritivo.

## **II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Plataforma de Concorrência Eletrônica.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação indicado pelo Decreto Municipal n° 7482/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Concorrência Eletrônica. Esta concorrência será realizada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

## **III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Os interessados poderão visitar o local da futura instalação, para inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza, dos serviços e dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

3.3.1. A vistoria deverá ser previamente agendada com a Sra. Talyta Nunes de Castro, através do telefone (11) 4828-9844 ou pessoalmente, no endereço situado na Rua Miguel Prisco, n° 288, Centro, Ribeirão Pires, no horário da 09:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até um dia anterior a data da presente licitação;

3.3.2. Ao final da vistoria, o responsável por acompanhar a visita emitirá o “Atestado de Visita Técnica” (Modelo Anexo III), devidamente assinado, comprovando a realização da visita;

3.3.3. Caso a licitante não realize a Visita Técnica, deverá firmar uma declaração de renúncia, sob as penas da Lei, estando ciente de todos os dados e características do local (Modelo Anexo IV).

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica às empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Plataforma de Concorrência Eletrônica.

3.11. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início da concorrência.

3.12. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento/utilização;

3.13. De acordo com a súmula 13/2008 STF, é vedada a participação de Pessoa Física ou Jurídica que, dentre seus dirigentes, sócios ou responsáveis legais, possua grau de parentesco com ocupante de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento na Administração Direta ou Indireta do Município de Ribeirão Pires/SP;

3.14. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site **[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**;

3.15. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica;

3.16. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3097-4600 (Suporte ao Fornecedor); (41) 3097-4646 (Financeiro); (41) 3149-9300 (whatsApp); e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

3.17. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.18. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **IV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá (posterior) a fase de apresentação das propostas de preço e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas de preço pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de verificação da conformidade das propostas de preço, que se dará através da análise das propostas de preço.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Maior Retorno Econômico;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.5.3. Recomenda-se a utilização do modelo de proposta de preços constante no Anexos deste Edital.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,5% (zero virgula cinco por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até 02 (dois) minutos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

6.13.1. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16.1. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

6.16.2. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **VII - DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

## **VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.10. Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.1. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da comissão.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **Exigências de habilitação**

8.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

8.18. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários); Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante e Comprovante de endereço.

8.18.1. Caso a Pessoa Física, seja considerada vencedora do certame, deverá apresentar em até 90 dias, toda a documentação relativa a constituição da PESSOA JURÍDICA (CNPJ).

8.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **Qualificação Técnica**

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

## **IX - DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, conforme artigo 165, caput.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **X - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

- 10.1. Obtenção do AVCB e Alvará da Vigilância Sanitária;
- 10.2. Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, operacionais e administrativas;
- 10.3. Instalação e manutenção do playground público como contrapartida;
- 10.4. Responsabilidade pela limpeza, segurança e higienização da área durante o período da concessão;
- 10.5. Instalação e retirada da estrutura do parque, sem danos ao espaço público;
- 10.6. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato.
- 10.7. A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se pela conservação e manutenção do local cedido.
- 10.8. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a contratar empregados para a execução dos serviços, obriga-se a exigir, antes do início do respectivo exercício laboral, as competentes carteiras de saúde ou documento equivalente, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado inconveniente pela CONCEDENTE.
- 10.9. Fica a CONCESSIONÁRIA submetida à fiscalização da CONCEDENTE em todos os aspectos pertinentes ao uso concedido, obrigando-se a acatar todas as recomendações da CONCEDENTE no intuito de regularização ou melhoria do atendimento ao público.
- 10.10. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da exploração permitida, eximindo-se a CONCEDENTE de eventuais reembolsos ou restituições advindos desta contratação.
- 10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas preventivas necessárias quanto à ocorrência de sinistros, responsabilizando-se integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências materiais e pessoais advindas, tanto a seus empregados como a terceiros.
- 10.7. A CONCESSIONÁRIA submeter-se a fiscalização da CONCEDENTE, admitindo o acesso de fiscais credenciados no espaço ocupado.
- 10.8. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONCEDENTE, comprometendo-se a fazer as suas expensas todas as reparações e reposições necessárias.
- 10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-la junto à CONCEDENTE durante toda a vigência da avença.
- 10.10. A CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam da competência da CONCESSIONÁRIA, nem se obriga a fazer-lhe restituição ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios, que essa dispender com esses pagamentos.
- 10.11. A CONCEDENTE cobrará da CONCESSIONÁRIA o valor previsto no contrato de concessão.

10.11.1. O reajuste das tarifas será anual, com base no índice adotado pelo município.

10.12. A falta de pagamento da tarifa ou das despesas de obrigação da CONCESSIONÁRIA, por 03 (três) meses, implica na perda do direito de uso da loja.

10.13. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela reforma que venham ser feitas no espaço a partir de sua ocupação.

10.13.1. Seguro do espaço a ser locado contra riscos de incêndio, explosão e catástrofes naturais (terremoto, inundações, vendaval, furacão, ciclones, raios, etc).

## **XI – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

11.1. Disponibilização do imóvel à Concessionária, devidamente livre e desimpedido.

11.2. A Prefeitura fornecerá toda infraestrutura das áreas comuns, sendo elas: água, esgoto e elétrica.

11.3. Registrar as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONCESSIONÁRIA para a imediata correção, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas.

11.4. Garantir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados.

11.5. Indicar um responsável pelo acompanhamento da concessão, que figurará como gestor do presente, a quem deve dirigir-se o representante da CONCESSIONÁRIA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença.

## **XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10 % do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Lei 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma da BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou através do e-mail: [licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.ribeiraopires.sp.gov.br/Licitacoes](http://www.ribeiraopires.sp.gov.br/Licitacoes) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 08 de maio de 2026.**

**DOUGLAS MENEZES SOUZA**  
Agente de Contratação

**EMERSON AP. GILARDE**  
Secretário de Turismo

**A N E X O I - MODELO DE PROPOSTA**

À

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026

O licitante....., inscrita no RG/ CNPJ sob o n.º....., CPF/ inscrição estadual n.º ..... estabelecida à Av./Rua ..... n.º ....., bairro....., na cidade de ....., telefone....., fax ....., vem pela presente apresentar anexa sua proposta de preços para Concessão onerosa de direito real de uso, para instalação, administração e operação de Parque de Diversões Infantil, no Complexo Turístico Vila do Doce, situado na Rua Padre Marcos Simoni – Centro – Ribeirão Pires/SP, de acordo com as exigências do presente edital, conforme segue:

Valor Mensal: R\$ ( \_\_\_\_\_ reais)

**DECLARAÇÃO:**

- a) que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.  
(assinatura do responsável pela empresa)  
Nome/Cargo

## A N E X O II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para exploração onerosa de espaço público, do tipo maior oferta, para a implantação, operação e gestão de Parque de Diversão Infantil, localizado na Vila do Doce – Praça da Bíblia, no município de Ribeirão Pires/SP.

#### 1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCESSÃO:

OBJETO	DESCRIÇÃO
Parque de Diversão Infantil	Implantação e operação de estrutura de lazer infantil temporária, com no mínimo 7 atrações, bilheteria, carrinhos de alimentação tipo: pipoca, algodão doce e máquina de bichinhos, em espaço delimitado conforme croqui anexo, com fornecimento de equipamentos, equipe técnica, manutenção e segurança.
Playground Público	Comodato de brinquedo infantil composto por equipamentos lúdicos e recreativos (escorregador; balanço duplo ou múltiplo e gangorra), a ser instalado em local pré determinado pela Prefeitura.
Gestão e Manutenção de Banheiro Público	Como contrapartida obrigatória pela concessão de uso de área pública localizada na Vila do Doce para a instalação e operação de mini parque de diversões, o concessionário deverá assumir integralmente a gestão, operação, limpeza e manutenção contínua do banheiro público, conforme previsto a implantação de sanitário público no local, em conformidade com o projeto de obras.

**PRAZO DE CONCESSÃO:** Prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público e desempenho da concessionária.

#### **RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:**

- Obtenção do AVCB e Alvará da Vigilância Sanitária;
- Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, operacionais e administrativas;
- Instalação e manutenção do playground público como contrapartida;
- Responsabilidade pela limpeza, segurança e higienização da área durante o período da concessão;
- Instalação e retirada da estrutura do parque, sem danos ao espaço público;

### **1.2 ESTRUTURA:**

A estrutura do parque será de responsabilidade exclusiva da concessionária. A Prefeitura fornecerá ponto de energia e água, devendo a concessionária providenciar toda a infraestrutura interna necessária para o funcionamento do equipamento.

Sublocação: Permitida mediante responsabilidade total da concessionária.

Licenciamento Sanitário e de Segurança: A cargo da empresa, que deverá cumprir todas as normas legais aplicáveis.

---

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONCESSÃO**

A proposta de concessão se insere nas ações de valorização da Vila do Doce como espaço turístico, cultural e de lazer. A implantação de um Parque de Diversão Infantil promoverá a ocupação qualificada da Praça da Bíblia localizada a Vila do Doce, ampliando as opções de entretenimento para crianças e famílias, fomentando o comércio local e contribuindo com a economia criativa e o turismo regional.

---

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A concessão permite que a iniciativa privada assuma a implantação e gestão de uma atração voltada ao público infantil, oferecendo contrapartida em forma de benfeitoria pública playground e gestão de uso e limpeza do banheiro público já instalado no local. Essa solução evita custos para o município, assegura manutenção do espaço e amplia os atrativos turísticos da cidade.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS (REFERENCIAIS)**

Descrição: 1. JUMP COM 4 BOIAS INFLÁVEIS

Dimensões da área do equipamento: 11,00m x 11,00m

Capacidade simultânea: 04 usuários

Público: Adultos e crianças (controle por peso)

Descrição Técnica

Equipamento inflável de salto vertical composto por quatro plataformas individuais com sistema de amortecimento e contenção lateral.

Especificações Técnicas

- Estrutura metálica galvanizada
- Boia inflável com piso de lona elástica
- Sistema soprador
- Cordas elásticas e cintos

Sistema de Segurança

- Controle individual de peso e carga total

- Acesso controlado por monitor
  - Proibição de objetos soltos
  - Inspeção diária estrutural
  - Operação exclusiva com monitor treinado
- 

## 2. TIRO AO ALVO – MUNIÇÃO DE ROLHA

Dimensões: 8,00m x 4,00m

Capacidade: até 10 participantes simultaneamente

Classificação: Jogo de habilidade

### Descrição Técnica

Estande estruturado para disparo de carabinas adaptadas para munição tipo rolha de baixa pressão.

### Especificações Técnicas

- Estrutura metálica
- Sistema de retenção da arma por cabo de segurança
- Balcão frontal de apoio
- Área de disparo isolada

### Sistema de Segurança

- Disparo de baixa pressão controlada
  - Anteparo fechado com absorção total da munição
  - Supervisão contínua por monitor
  - Armas fixadas
- 

## 3. ESCORREGADOR INFLÁVEL

Dimensões: 4,20m x 8,00m

Capacidade: até 08 crianças simultaneamente

Público: Infantil

### Descrição Técnica

Estrutura inflável vertical com escada interna e rampa de descida com inclinação controlada.

### Especificações Técnicas

- Lona KP100 reforçado
- Laterais elevadas de contenção
- Degraus antiderrapantes

- Base com amortecimento
- Altura aproximada: 5m

Sistema de Segurança

- Entrada controlada por faixa etária
- Monitor na base
- Laterais de proteção contra quedas
- Operação contínua assistida
- Inspeção estrutural diária

---

#### 4. TRENZINHO INFANTIL (COMBOIO EM CIRCUITO)

Dimensões da área: 10,00m x 4,00m

Capacidade: até 12 crianças

Sistema de tração: Elétrico

Descrição Técnica

Comboio motorizado com vagões acoplados circulando em trilho fixo.

Especificações Técnicas

- Estrutura metálica reforçada
- Motorização elétrica de baixa velocidade
- Painel de controle operacional
- Sistema de parada de emergência

Sistema de Segurança

- Cintos de segurança individuais
- Travas nas portas
- Cercamento perimetral
- Operador treinado exclusivo
- Manutenção preventiva programada

---

#### 5. PESCARIA – JOGO DE HABILIDADE

Dimensões: 4,00m x 4,00m

Classificação: Atividade recreativa de baixo risco

Descrição Técnica

Estrutura com tanque contendo brindes, operado com varas para a pesca com gancho.

Especificações Técnicas

- Estrutura de ferro gradil em torno do tanque
- Materiais não cortantes
- Sistema de organização interna

Sistema de Segurança

- Supervisão permanente
- Controle de fluxo

---

**6. RODA GIGANTE**

Dimensões: 13,00m x 10,00m

Público: Adultos e crianças

Capacidade: até 36 pessoas

Descrição Técnica

Equipamento mecânico rotativo vertical com cabines individuais suspensas.

Especificações Técnicas

- Estrutura metálica estrutural reforçada
- Sistema motorizado com redutor
- Base com fixação estrutural
- Painel elétrico com botão de emergência
- Sistema de freio

Sistema de Segurança

- Travas nas cabines
- Cercamento perimetral
- Parada de emergência
- Operação por operador habilitado
- Inspeção técnica periódica estrutural

---

**7. DUMBINHO – BRINQUEDO GIRATORIO INFANTIL**

Capacidade: até 06 crianças

Dimensões da área: 5,00m x 5,00m

## Descrição Técnica

Circuito giratório com eixo central motorizado e assentos individuais em fibra de vidro.

## Especificações Técnicas

- Estrutura metálica central
- Assentos em fibra reforçada
- Sistema de giro com controle de velocidade

## Sistema de Segurança

- Cintos de segurança individuais
  - Barra frontal de contenção
  - Sistema de parada de emergência
  - Limitador de velocidade
  - Operação assistida por monitor treinado
- 

## BILHETERIA

Dimensões: 2,00m x 2,00m

Capacidade: até 2 pessoas

## Especificações Técnicas

- Estrutura fixa ou móvel
  - Cobertura contra sol e chuva
  - Identificação visual padronizada
- 

## CARRINHO DE ALIMENTAÇÃO

Dimensões: 2,00m x 2,00m

(Itens: Pipoca, Maçã do Amor, Algodão Doce e Milho)

## Especificações Técnicas

- Estrutura móvel
  - Cobertura contra sol e chuva
  - Identificação visual padronizada
- 

## MAQUINA DE BICHINHOS (GRUA)

Dimensões: 3,00m x 1,00m

**Especificações Técnicas**

- Estrutura fixa ou móvel
  - Cobertura contra sol e chuva
  - Identificação visual padronizada
  - Equipamento eletromecânico certificado
  - Sistema elétrico protegido
  - Prêmios adequados ao público infantil
- 

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS PLAYGROUND - COMODATO**

**1. ESCORREGADOR INFANTIL**

**Descrição do Equipamento**

Escorregador infantil destinado à instalação em área pública de lazer, fabricado em madeira de eucalipto tratado, apropriado para uso externo, resistente às ações climáticas e ao uso contínuo.

**Estrutura**

- Estrutura principal confeccionada em madeira de eucalipto tratado em autoclave;
- Madeira com tratamento contra fungos, cupins e umidade;
- Acabamento lixado, com cantos arredondados e superfície sem farpas;
- Fixações em parafusos galvanizados ou aço inoxidável;
- Base estrutural reforçada.

**Dimensões Aproximadas**

- Altura total: entre 2,20 m e 2,80 m;
- Altura da plataforma: entre 1,20 m e 1,50 m;
- Comprimento da rampa de descida: mínimo 2,00 m;
- Largura da pista: mínimo 0,40 m;
- Área mínima de instalação: 4,00 m x 2,50 m.

**Componentes**

- Escada de acesso com corrimão;
- Plataforma superior com guarda-corpo de proteção;
- Rampas deslizantes em polietileno rotomoldado, fibra de vidro ou chapa metálica galvanizada com laterais de proteção;

- Sapatas ou base para fixação ao solo.

**Segurança**

- Atender normas técnicas da ABNT aplicáveis para playgrounds;
- Estrutura sem quinas cortantes;
- Sistema antiderrapante nos degraus;
- Fixação segura ao piso.

---

**2. BALANÇO DUPLO OU MÚLTIPLO**

**Descrição do Equipamento**

Balanço infantil de uso coletivo, fabricado em madeira de eucalipto tratado, contendo dois ou mais assentos, destinado à instalação em parques, praças e áreas públicas de lazer.

**Estrutura**

- Estrutura confeccionada em toras ou vigas de eucalipto tratado em autoclave;
- Travessa superior reforçada;
- Correntes galvanizadas ou revestidas;
- Assentos fabricados em borracha, plástico de alta resistência ou madeira tratada com acabamento arredondado.

**Dimensões Aproximadas**

**Balanço Duplo**

- Comprimento total: mínimo 3,00 m;
- Altura: entre 2,20 m e 2,50 m;
- Largura: mínimo 1,80 m.

**Balanço Múltiplo**

- Comprimento total: mínimo 4,50 m;
- Capacidade mínima: 03 a 04 usuários simultâneos.

**Componentes**

- Correntes com proteção anticorrosiva;
- Ganchos e rolamentos reforçados;
- Assentos anatômicos;
- Estrutura com travamento lateral.

**Segurança**

- Fixação em concreto ou sapata apropriada;
- Espaçamento seguro entre assentos;
- Resistência para uso contínuo em área pública;
- Atendimento às normas da ABNT para playgrounds.

---

### **3. GANGORRA INFANTIL**

#### **Descrição do Equipamento**

Gangorra infantil para uso recreativo em áreas públicas, fabricada em madeira de eucalipto tratado, destinada ao uso simultâneo de duas ou mais crianças.

#### **Estrutura**

- Base principal em madeira de eucalipto tratado;
- Assentos reforçados com apoio lateral;
- Pegadores ergonômicos;
- Sistema amortecedor de impacto na base.

#### **Dimensões Aproximadas**

- Comprimento total: entre 2,50 m e 3,00 m;
- Altura máxima: 0,90 m;
- Largura mínima: 0,40 m.

#### **Componentes**

- Apoio para mãos;
- Apoio para pés;
- Sistema de eixo metálico galvanizado;
- Limitadores de impacto no solo.

#### **Segurança**

- Estrutura sem arestas cortantes;
- Fixação segura ao solo;
- Sistema amortecedor para reduzir impacto;
- Madeira tratada para uso externo.

---

### **ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS**

#### **Materiais**

- Madeira de eucalipto tratado em autoclave;
- Umidade adequada para uso externo;
- Ferragens galvanizadas ou inoxidáveis;
- Pintura ou stain apropriado para área externa.

#### **Instalação**

- Inclusa entrega, montagem e instalação;
- Fixação em solo com base de concreto;

- Equipamentos instalados nivelados e seguros.

## **Normas Técnicas Gerais**

Os equipamentos deverão atender às normas vigentes da ABNT aplicáveis a playgrounds e segurança infantil, especialmente:

- ABNT NBR 16071 – Playground;
- Normas de acessibilidade e segurança aplicáveis.

## **PADRÃO GERAL DE SEGURANÇA E OPERAÇÃO**

Todos os equipamentos:

- Operação com monitorização permanente de equipe treinada
- Possuirão sinalização de capacidade e faixa etária
- Terão checklist diário de inspeção
- Manutenção preventiva programada
- Manual técnico disponível no local
- Atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros
- Conformidade com normas técnicas aplicáveis da ABNT

## **Da Contrapartida**

Critério de Contrapartida – Gestão e Manutenção de Banheiro Público

Como contrapartida obrigatória pela concessão de uso de área pública localizada na Vila do Doce para a instalação e operação de mini parque de diversões, o concessionário deverá assumir integralmente a gestão, operação, limpeza e manutenção contínua do banheiro público já instalado no local, observando as seguintes diretrizes:

### **Gestão e Operação**

Garantir o funcionamento diário do banheiro público durante o horário de operação do mini parque e nos períodos de maior fluxo turístico e de eventos.

Controlar o uso adequado do equipamento, zelando pela ordem, segurança e preservação do patrimônio público.

### **Limpeza e Higienização**

Realizar limpeza periódica e higienização completa do banheiro, com frequência compatível à demanda de usuários, assegurando condições sanitárias adequadas.

Fornecer todos os insumos necessários, tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e materiais de limpeza.

### **Manutenção Preventiva e Corretiva**

Executar manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, louças, metais, portas, fechaduras e demais componentes, mantendo o banheiro em pleno estado de uso.

Comunicar imediatamente ao Poder Concedente qualquer necessidade de intervenção estrutural de maior complexidade.

### **Custos e Responsabilidades**

Todos os custos decorrentes da gestão, limpeza, conservação e manutenção do banheiro público correrão exclusivamente por conta do concessionário, sem qualquer ônus ao Município.

O concessionário responderá por danos causados ao patrimônio público em decorrência de uso inadequado ou negligência na manutenção.

### **Impacto Público e Turístico**

A contrapartida tem por objetivo evitar custos operacionais ao Município, assegurar a qualidade e dignidade do serviço público, além de qualificar a experiência dos visitantes, contribuindo para o fortalecimento dos atrativos turísticos e da permanência do público no local.

### **Fiscalização**

O cumprimento da contrapartida será acompanhado e fiscalizado pelo órgão municipal competente, podendo ensejar advertências, penalidades ou rescisão contratual em caso de descumprimento.

---

## **4. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

Apresentação de alvarás e laudos técnicos exigidos pela legislação;

Habilitação jurídica e técnica;

Garantia de cumprimento das obrigações sociais, sanitárias e de segurança;

Atendimento às exigências da Secretaria de Turismo e fiscalização permanente do uso do espaço;

---

## **5. GESTÃO DO CONTRATO**

### **Obrigações da Concessionária:**

Executar o objeto conforme termo;

Responsabilizar-se integralmente pelos encargos legais e operacionais;

Manter comunicação ativa com a Secretaria de Turismo;

Zelar pela segurança, higiene, manutenção e bom uso do espaço;

Realizar manutenção, limpeza e conservação das áreas comuns (Parque de Diversão, playground, área dos banheiros), bem como contratar pessoal para execução;

Arcar com o as despesas com manutenção, limpeza, e segurança, recursos advindos das cessões onerosas;

Contratar mão de obra de pessoal para a execução de tarefas de limpeza e manutenção, da área dos banheiros públicos;

Fornecer materiais de limpeza e manutenção para área de banheiro público, e áreas comuns de uso;

Adquirir produtos necessários a limpeza e manutenção da área comum, bem como materiais necessários a vigilância;

Informar previamente qualquer necessidade de intervenção da Prefeitura;

Horário de Funcionamento,

**Obrigações da Prefeitura:**

- Fiscalizar e acompanhar a execução da concessão;
- Notificar irregularidades e solicitar providências;
- Disponibilizar ponto de energia e água;
- Garantir suporte institucional em ações de promoção turística.

---

**6. VALOR REFERENCIAL E FORMA DE SELEÇÃO**

A seleção se dará por Concorrência, com critério de maior oferta de outorga.

Valor mínimo de referência dado pela Comissão de Imóveis: R\$ 3.200,00 [Três Mil e Duzentos reais].

---

**7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

A presente concessão será formalizada mediante contrapartida da concessionária, que compreenderá:

- a) A entrega, instalação e manutenção do playground público em comodato, composto por equipamentos lúdicos e recreativos (escorregador; balanço duplo ou múltiplo e gangorra), deverá atender as normas técnicas de segurança da ABNT NBR 16071;
- b) A manutenção e limpeza diária da área dos banheiros públicos existentes na Vila do Doce, durante todo o período da concessão (em conformidade com o projeto de obras);
- c) A seleção se dará por Concorrência, com critério de maior oferta de outorga.
- d) O pagamento deverá ser efetuado em conta específica para esta finalidade, até o quinto dia útil subsequente.

O conjunto de contrapartidas será avaliado como parte da proposta técnica e financeira, visando assegurar o interesse público, a valorização do espaço urbano e a sustentabilidade da operação.

---

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência servirá de base para elaboração do edital, minuta de contrato e demais peças técnicas do processo licitatório, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

**ANEXO III**

**PARECER DE AVALIAÇÃO**

**ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

(Modelo Sugerido)

Ref.: Concorrência N.º 008/2026

Declaramos que o interessado/ empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF e/ou CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, vistoriou a área para a futura concessão, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para concessão do espaço, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente. (Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

(NOME DA EMPRESA)

**NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (PREFEITURA RIB. PIRES)**

Cargo Completo

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**  
(Modelo Sugerido)

REF.: Concorrência nº 008/2026

(nome do interessado e/ou empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF e/ou CNPJ nº \_\_\_\_\_, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item 3.3.3 do edital, que tem conhecimento do local onde será o espaço para instalação, administração e operação de Parque de Diversões Infantil, no Complexo Turístico Vila do Doce, situado na Rua Padre Marcos Simoni – Centro – Ribeirão Pires/SP, de suas peculiaridades e de todos os demais elementos fornecidos pela Prefeitura, não existindo nenhuma dúvida sobre o espaço, bem como das demais informações disponibilizadas na Lei Municipal nº 7.246/2026 e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e na minuta de CONTRATO.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

ANEXO VI

**TERMO N.º \_\_\_\_/2026 QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, PARA INSTALAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES INFANTIL, NO COMPLEXO TURÍSTICO VILA DO DOCE, SITUADO NA RUA PADRE MARCOS SIMONI – CENTRO – RIBEIRÃO PIRES/SP**

Termo de concessão que entre si celebram a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, de um lado como Concedente e de outro, como Concessionária, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, que tem por objeto a concessão onerosa de direito real de uso, para instalação, administração e operação de parque de diversões infantil, no Complexo Turístico Vila do Doce, situado na Rua Padre Marcos Simoni – Centro – Ribeirão Pires/SP, oriundo da Concorrência Pública n.º 008/2026 e do Processo de Compras n.º 5-00107/2026.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, n.º 288 – Centro, Ribeirão Pires, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Turismo, Sr. Emerson Ap. Gilarde, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, bairro, cidade, estado, Cep, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, e em observância às disposições da Lei n.º 7.246, de 13 de março de 2026, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto municipal 7460/2023 e demais diplomas legais aplicáveis para prestação de serviços públicos, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

## **I - OBJETO**

**1.1. NATUREZA DO CONTRATO – Concessão onerosa de direito real de uso, para instalação, administração e operação de parque de diversões infantil, no Complexo Turístico Vila do Doce, situado na Rua Padre Marcos Simoni – Centro – Ribeirão Pires/SP, que funcionará no espaço abaixo relacionado:**

1.1.1. Área pública localizada no Complexo Turístico Vila do Doce, localizado na Rua Padre Marcos Simoni, perfazendo uma área de 372,00 m<sup>2</sup> com a finalidade de viabilizar a concessão onerosa de direito real de uso destinada à instalação, administração e operação de Parque de Diversões Infantil, ou outra atividade compatível com o interesse público, compreendendo:

1.1.2. Quem da Rua Padre Marcos Simoni olha para o imóvel, possui de frente para a referida Rua do ponto "A" ao ponto "F" medindo 30,00m (trinta metros); do lado direito de quem da Rua olha para a área, mede do Ponto "A" ao ponto "B" 14,00m (quatorze metros), confrontando com a área remanescentes da Vila do Doce; do lado esquerdo de quem da Rua olha, mede do Ponto "F" ao ponto "E" 12,00m (doze metros) confrontando com a área remanescentes da Vila do Doce e no fundo mede um total de 30,00m (trinta metros), sendo, do ponto "B" ao ponto "C" 6,00m (seis metros), defletindo a esquerda em ângulo reto, até o ponto "D", numa distância de 2,00m (dois metros), deste deflete a direita até o ponto "E" numa distância de 24,00m (vinte e quatro metros), confrontando todos com a área remanescentes da Vila do Doce, encerrando assim uma área de 372,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros quadrados).

## **II - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

2.1. Obtenção do AVCB e Alvará da Vigilância Sanitária;

2.2. Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, operacionais e administrativas;

2.3. Instalação e manutenção do playground público como contrapartida;

2.4. Responsabilidade pela limpeza, segurança e higienização da área durante o período da concessão;

2.5. Instalação e retirada da estrutura do parque, sem danos ao espaço público;

2.6. Não utilizar a área para fins diversos do estabelecido na Lei 7.246/2026, salvo autorizado de forma expressa do Município de Ribeirão Pires;

2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

2.5. Suportar todas as despesas com projetos, construções, materiais/insumos, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, se houver, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio incorporado à estrutura;

2.6. Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

2.7. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.8. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

2.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Concessionária poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Concedente, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Concedente ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.14. A responsabilidade quanto aos empregados e aos contratados são obrigações da Concessionária;

2.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local concedido dos trabalhos.

2.17. Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local concedido e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 2.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 2.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente;
- 2.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 2.26. Garantir o acesso do Concedente, a qualquer tempo, ao local concedido, bem como aos documentos relativos à execução da atividade fim para a qual o imóvel se destina;
- 2.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, assumindo a responsabilidade legal, administrativa e técnica sobre os mesmos;
- 2.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 2.29. Constitui obrigação da Concessionária efetuar prestações de contas anuais ao município, visando demonstrar detalhadamente a aplicação do valor de reinvestimento determinado;
- 2.30. Constitui obrigação da Concessionária comprovar quadrimestralmente o pagamento das taxas, tarifas e demais obrigações tarifárias, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, dentre outras abrangidas no contrato, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento para a Concedente.
- 2.31. Constitui obrigação da Concessionária cuidar do imóvel concedido como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas tais como: coleta de resíduos, fiscalização,

bem como outras despesas das quais se beneficiará durante a utilização do imóvel a que se refere, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.32. Demais obrigações da Concessionária constam no Termo de Referência.

2.33. Não locar, sublocar, emprestar ou ceder, a qualquer título, a área para terceiros, sem a anuência expressa da CONCEDENTE, bem como zelar pela conservação da área e evitar que terceiros a invadam.

### **III – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2 O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei n.º 7.246/2026 e neste processo de concessão, determinando as providências a serem adotadas, quando entendê-las oportunas e necessárias para a preservação do imóvel e suas benfeitorias;

3.3 Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.4 Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

3.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

3.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.5.3. Considerar os trabalhadores da Concessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

3.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.6.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.9. Demais obrigações da Concessionária constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **IV – PREÇO, PAGAMENTO E REAUSTE**

4.1. Os valores a serem pagos pela cessão da área, deverão ser feitos da seguinte forma:

4.1.1. O valor mensal da concessão será de R\$ \_\_\_\_ (reais);

4.2. O pagamento deverá ser efetuado em conta específica para esta finalidade, até o quinto dia útil subsequente.

4.3. As frações do mês, no início e término do contrato, se for o caso, deverão ser recolhidas proporcionalmente ao período.

4.4. O valor da concessão permanecerá irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação em vigor, podendo ser reajustado quando verificada a necessidade pela CONDEDETE.

4.5. O valor da concessão será reajustado ao final de 12 (doze) meses, para o próximo período com base na variação acumulada do IPC/FIPE ou outro índice que melhor reflita a variação do período, correspondente ao objeto licitado, verificado a partir da assinatura do contrato.

4.6. Caso haja necessidade de recompor a relação econômica-financeira inicialmente estabelecida entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser concedido o realinhamento do valor da concessão, após análise da solicitação, que deverá justificar o pedido e comprovar os motivos ensejadores.

#### **V - PRAZOS**

5.1. A Vigência da concessão ora outorgada será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo entre as partes.

#### **VI - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens/uso do imóvel, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante/CONCEDENTE.

6.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante/CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou

de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada/CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a contratante.

6.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE/CONCEDENTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.5 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE/CONCEDENTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens/uso do imóvel, sempre que solicitado.

6.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE/CONCEDENTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

6.7 Fica designado pelo Secretário da pasta, a Sr.<sup>a</sup> F. M. S; responsável pela Fiscalização do Contrato.

6.8. Fica designado pelo Secretário da pasta, a Sr.<sup>a</sup> T.N.C; responsável pela Gestão do Contrato.

## **VII - PENALIDADES**

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.4. É vedado à utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.5. É vedada à CONCESSIONÁRIA, sob qualquer hipótese, transferir, subcontratar total ou parcialmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato.

7.6. Fica ainda, estabelecida, para a hipótese abaixo arrolada, a seguinte penalidade:

7.6.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando constatada pela fiscalização a venda de itens proibidos, de acordo com o presente termo, sem prejuízo da abertura de procedimento de rescisão da concessão.

## **VIII - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

8.1. A CONCESSIONÁRIA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V título II, regulamentado pela Portaria n.º 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas.

## **IX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Concessionária pelo Concedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. Além do disposto neste instrumento contratual, a Concedente se reserva o direito de rescindir o presente contrato nos casos em que a Concessionária:

I – Paralise suas atividades sem comunicação e respectiva autorização da Secretaria de Turismo - SETUR;

II – Deixe de utilizar o imóvel para a finalidade de prestação de serviço, conforme previsto na Lei Municipal n.º 7.246/2026, subloque, arrende, ceda em comodato ou de qualquer outra forma transfira a terceiro o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Turismo - SETUR;

III – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Ribeirão Pires ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;

IV – Exerça atividade que não esteja prevista ou normatizada em lei, considerada ilegal e demais normas aplicáveis;

## **X - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei n.º 7.246, de 13 de março de 2026, Decreto Municipal 7.460/2023 e princípios gerais dos contratos.

## **XI – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **XII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Concessionária.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Concessionária deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Concessionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica fazendo parte deste, independentemente de transcrições, o edital de licitação que deu origem a este Termo, e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

13.2. As partes elegem, em comum acordo o Foro da Comarca de Ribeirão Pires/SP. Como seu domínio legal para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

13.3. A Concessionária, poderá explorar o lado externo ao redor do espaço concedido para a realização de atividades conforme necessidade.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, \_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2026.**

**EMERSON AP. GILARDE**  
Secretário de Turismo

\_\_\_\_\_  
Concessionária

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG

2) \_\_\_\_\_  
RG

**ANEXO VII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: Concessão onerosa de direito real de uso, para instalação, administração e operação de parque de diversões infantil, no Complexo Turístico Vila do Doce, situado na Rua Padre Marcos Simoni – Centro – Ribeirão Pires/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**ANEXO VIII**

**Lei Municipal n.º 7246/2026**